



Bruxelas, 9 de abril de 2021  
(OR. en, pl)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2018/0230 (COD)

---

---

7586/21  
ADD 1

CODEC 493  
JEUN 30  
EDUC 112  
EMPL 125  
SOC 180  
SPORT 16  
COHAFA 21  
PROCIV 36  
COMPET 231  
ECOFIN 316  
CADREFIN 164

#### NOTA PONTO "I"

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o Programa do Corpo Europeu de Solidariedade e revoga os Regulamentos (UE) 2018/1475 e (UE) n.º 375/2014 <b>(primeira leitura)</b> <ul style="list-style-type: none"><li>– Decisão de recorrer ao procedimento escrito para a adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho</li><li>= Declarações</li></ul>

---

#### Declaração da Hungria

A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como direito fundamental. A Hungria garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do seu sistema jurídico nacional, em conformidade com os instrumentos internacionais vinculativos em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, a Hungria interpreta o conceito de "género" incluído no texto do regulamento como fazendo referência a sexo.

### **Declaração da Polónia**

A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, nas expressões que incluem o termo "género", este conceito será interpretado pela Polónia no sentido da igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com o artigo 8.º do TFUE.

### **Declaração da Comissão Europeia**

A Comissão Europeia toma nota da proposta do Parlamento Europeu de considerar "o número de intervenientes locais que aplicam os conhecimentos, os princípios e as abordagens aprendidas através das atividades humanitárias em que o voluntário e os peritos participaram" ao complementar o regulamento com disposições relativas ao estabelecimento de um quadro de acompanhamento e avaliação.

---